



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VERTICAL

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012- 2022

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-22

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022





**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**

O **MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina, designada pelo Decreto Municipal nº 06 de 05 de janeiro de 2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, por requerimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, vem realizar a Tomada de Preços Nº 02/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VERTICAL, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE VIAS: RUA DA BANDEIRA, RUA 27 DE NOVEMBRO, RUA ALCEBÍADES RIBEIRO MENDES E RUA SANTO ANTÔNIO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MATINA/BA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 029/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.** A sessão de abertura das propostas será dia 25/03/2022, às 09:00hrs no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Matina/BA, situada na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, snº, Centro, CEP 46480-000, Município de Matina – BA. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.matina.ba.gov.br.

Matina - Bahia, 08 de março de 2022.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente da CPL





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 012-2022, foi erroneamente publicado. Sendo assim:

ONDE LÊ-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022

Matina/BA, em 08 de março de 2022.





RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 010-22PE

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 08 de março de 2022, A Pregoeira, Sr.^a Gisele Silva Gomes, responsável pelo Pregão Eletrônico nº **010-22PE**, que possui como Objeto “**Contratação de empresa visando a prestação de serviços Licenciamento de uso do software de imprensa oficial, Diário Oficial Próprio do Município, gerenciamento de site próprio e sistema integrado para publicação em sites com certificação digital de publicações de matérias dos atos oficiais e publicidades legais da Prefeitura Municipal de Matina – BA, em Jornal Grande Circulação no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União.**” reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, CNPJ 00.913.443/0001-73, em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010-22PE**.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou impugnação e solicitou esclarecimento no tocante a aceitabilidade ou não de veículos com direção eletro-hidráulica, da revisão dos veículos, do prazo de garantia e prazo de entrega.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;





Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.

Na seara da descrição do objeto licitado é necessário explanar primeiramente o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Em destaque deixamos o inciso IX, alínea *a* do artigo supra, que abre para o rol de soluções escolhidas pela administração.

a) Da direção do veículo:





A administração compreende que para atendimento da necessidade a direção elétrica se adequa como solução mais adequada, além de ser uma tecnologia disponível em diversos veículos de diversas marcas.

Desta feita, somente será aceito veículos com **direção elétrica**.

b) Da revisão dos veículos

A empresa questiona a respeito da exigência constante no item 2.1 do Termo de Referência, que exige “*Os veículos ofertados devem possuir assistência técnica autorizada para revisão durante o período de garantia em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do município de Matina*”.

Para tanto deve se observar que a revisão será por conta da administração municipal, arcando com as despesas de deslocamento para tal. Nesse sentido deve se observar que para um deslocamento de 100km para revisão em um ano o veículo terá percorrido em viagem de ida e volta 2.400km, ou seja, 24% de uma revisão seria somente com deslocamento de quilometragem percorrida, incluindo nisso diária do motorista, não sendo proposta com menor dispêndio para a administração.

Dessa feita, mantém a revisão no raio máximo de 100 (cem) quilômetros do município de Matina, considerando as condições de economicidade da administração.

c) Da garantia

A administração municipal, durante a elaboração do descritivo pesquisou diversos veículos, verificando as condições de garantia constante nos veículos, sendo encontrado garantias de 5 anos, 3 anos, 2 anos e 1 ano, chegando a administração no consenso de 02 anos como prazo mínimo de garantia para as condições de mercado.

Nesse sentido, mantém o prazo de garantia como condição contratual.





d) Do Prazo de entrega

A administração, ciente da situação econômica e mercadológica, fez pesquisa e convencionou o prazo de 90 (noventa) dias para entrega, a contar do recebimento pela contratada da ordem de fornecimento ou requisição, sendo que esse prazo pode ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela contratada, possuindo então um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a entrega do bem, não restando alteração a ser realizada.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, a Pregoeira julga **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, devendo o procedimento licitatório prosseguir com os trâmites legais, mantendo-se a data do certame para o anteriormente definido.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Matina, 08 de março de 2022.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira Oficial





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-CP

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Matina, Estado da Bahia, torna público aos interessados o resultado da dispensa de licitação por Chamada Pública n.º 001/2022, visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina – BA, sob o regime de menor preço global por item, tendo como vencedores: 1) LUZIA CASTRO COTRIM DOS SANTOS, DAP n.º SDW0000158255070402221047, logrou-se vencedora dos itens n.º 20 e n.º 18, com o valor total de R\$39.999,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais); 2) MANOEL NILSON DA SILVA GONÇALVES, DAP n.º SDW0011905645302511210139, logrou-se vencedor dos itens n.º 16 e n.º 18, com o valor total de R\$39.997,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais); 3) JOSÉ PEREIRA FILHO, DAP n.º SDW0914053435912402220316, logrou-se vencedor dos itens n.º 04, com o valor total de R\$39.995,50 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); 4) ZAQUEU CONCEIÇÃO NEVES, DAP n.º SDW0048134515941806200859, logrou-se vencedor dos itens n.º 02, n.º 17, n.º 19 e n.º 25, com o valor total de R\$39.560,00 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta reais); 5) ELIMÁRCIO SANTOS PEREIRA, DAP n.º SDW0033490815922112210715, logrou-se vencedor dos itens n.º 05, n.º 15 e item n.º 21, com o valor total de R\$39.998,40 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); 6) DARLENE SILVA NEVES, DAP n.º SDW0100530355001811210737, logrou-se vencedor dos itens n.º 01, n.º 03, n.º 11, n.º 22 e item n.º 26, com o valor total de R\$39.826,00 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e seis reais); 7) JOSÉ BONFIM FAGUNDES, DAP n.º SDW0530427785682202221020, logrou-se vencedor dos itens n.º 06, n.º 07, n.º 08, n.º 09, n.º 10, n.º 12, n.º 14, n.º 23 e item n.º 24, com o valor total de R\$39.996,40 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). Restou fracassado o Item 13 – Couve Manteiga, uma vez que nenhum fornecedor apresentou proposta.

Matina – BA, 07 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

CARLOS SÉRGIO DO NASCIMENTO GOMES

Membro

EDIMAR ROCHA GOMES

Membro





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Matina, Estado da Bahia, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93 ADJUDICA o resultado da dispensa de licitação por Chamada Pública n.º 001/2022, visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina – BA, sob o regime de menor preço global por item, tendo como vencedores: 1) LUZIA CASTRO COTRIM DOS SANTOS, DAP n.º SDW0000158255070402221047, que apresentou proposta no valor de R\$39.999,00 (tinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais); 2) MANOEL NILSON DA SILVA GONÇALVES, DAP n.º SDW0011905645302511210139, que apresentou proposta no valor de R\$39.997,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais); 3) JOSÉ PEREIRA FILHO, DAP n.º SDW0914053435912402220316, que apresentou proposta no valor de R\$39.995,50 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); 4) ZAQUEU CONCEIÇÃO NEVES, DAP n.º SDW0048134515941806200859, que apresentou proposta no valor de R\$39.560,00 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta reais); 5) ELIMÁRCIO SANTOS PEREIRA, DAP n.º SDW0033490815922112210715, que apresentou proposta no valor de R\$39.998,40 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); 6) DARLENE SILVA NEVES, DAP n.º SDW0100530355001811210737, que apresentou proposta no valor de R\$39.826,00 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e seis reais); 7) JOSÉ BONFIM FAGUNDES, DAP n.º SDW0530427785682202221020, que apresentou proposta no valor de R\$39.996,40 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Matina – BA, 07 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

CARLOS SÉRGIO DO NASCIMENTO GOMES

Membro

EDIMAR ROCHA GOMES

Membro





**HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022**

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal n.º 8.666/93, HOMOLOGA a Chamada Pública n.º 001/2022, Processo Administrativo Nº 051/2022, ora ratificado, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina – BA, sob o regime de menor preço global por item, tendo como vencedores: 1) LUZIA CASTRO COTRIM DOS SANTOS, DAP n.º SDW0000158255070402221047, que apresentou proposta no valor de R\$39.999,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais); 2) MANOEL NILSON DA SILVA GONÇALVES, DAP n.º SDW0011905645302511210139, que apresentou proposta no valor de R\$39.997,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais); 3) JOSÉ PEREIRA FILHO, DAP n.º SDW0914053435912402220316, que apresentou proposta no valor de R\$39.995,50 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); 4) ZAQUEU CONCEIÇÃO NEVES, DAP n.º SDW0048134515941806200859, que apresentou proposta no valor de R\$39.560,00 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta reais); 5) ELIMÁRCIO SANTOS PEREIRA, DAP n.º SDW0033490815922112210715, que apresentou proposta no valor de R\$39.998,40 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); 6) DARLENE SILVA NEVES, DAP n.º SDW0100530355001811210737, que apresentou proposta no valor de R\$39.826,00 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e seis reais); 7) JOSÉ BONFIM FAGUNDES, DAP n.º SDW0530427785682202221020, que apresentou proposta no valor de R\$39.996,40 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Matina – BA, 07 de março de 2022.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A25-1672-4ECC-8567-F9B2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A25-1672-4ECC-8567-F9B2



Hash do Documento

47a0ad4244a1bbc95a3b74a347d2947637a6a8ed9bf7c75ccb3a84cc094186db

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/03/2022 17:01 UTC-03:00